



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

PARECER nº 058/2022/CI/CMP

Processo nº 7/2022-00002CMP – Dispensa de Licitação

Trata-se de exame de regularidade solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL “*para fins de abertura do processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2022-00002CMP, que versa sobre a Contratação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de provimento efetivo, de nível médio e superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará., nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*”.

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo licitatório de dispensa de licitação nº 7/2022-00002CMP contêm 594 folhas, distribuídas em volume único. Tal processo está instruído com as seguintes peças:

1. Memorando 502/2022 da Diretoria Administrativa ao Departamento de Licitações e Contratos, cujo assunto é **Abertura de Processo para Contratação por Dispensa de Licitação**, que encaminha pedido de formalização do processo de contratação por dispensa de licitação “*em favor do Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social*” (fls. 001 a 013).
2. Memorando nº 010/2022-CPC/CMP da Comissão Provisória Concurso Público instituída pela Portaria nº 070/2022, cujo assunto é **Escolha das Banca**, que encaminha o **Relatório nº 03/2022** para apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas, (fls. 014 a 015);
3. Relatório nº 03/2022 (fls. 016 a 030);
4. Primeiras propostas – Instituições: AOCP, IDIB E CONSULPLAN (fls. 031 a 157);
5. Ofício nº 001-A/2022-CPC/CMP da Comissão Provisória Concurso Público destinado à Fundação de Ampara e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, cujo assunto é **Concurso Público**, acompanhado de Projeto Básico (fls. 158 a 193);
6. Cópia de e-mail que encaminha o Ofício nº 002-A/2022-CPC/CMP da Comissão Provisória Concurso Público destinado ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos, cujo assunto é **Concurso Público**, acompanhado de Projeto Básico (fls. 194 a 195);
7. Cópia de e-mail que encaminha o Ofício nº 003-A/2022-CPC/CMP da Comissão Provisória Concurso Público destinado à Assessoria em Organização de Concursos Públicos – AOCP, cujo assunto é **Concurso Público**, acompanhado de Projeto Básico (fls. 196 a 197);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

8. Cópia de e-mail que encaminha o Ofício nº 004-A/2022-CPC/CMP da Comissão Provisória Concurso Público destinado à Consultoria e Planejamento em Administração Pública – CONSULPLAN, cujo assunto é **Concurso Público**, acompanhado de Projeto Básico (fls. 198 a 199);
9. Cópia de e-mail que encaminha o Ofício nº 005-A/2022-CPC/CMP da Comissão Provisória Concurso Público destinado ao Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional – CETAP, cujo assunto é **Concurso Público**, acompanhado de Projeto Básico (fls. 200 a 201);
10. Cópia de e-mail que encaminha o Ofício nº 006-A/2022-CPC/CMP da Comissão Provisória Concurso Público destinado à Instituição de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB, cujo assunto é **Concurso Público**, acompanhado de Projeto Básico (fls. 202 a 203);
11. Cópia de e-mail que encaminha o Ofício nº 007-A/2022-CPC/CMP da Comissão Provisória Concurso Público destinado à Fundação Carlos Chagas – FCC, cujo assunto é **Concurso Público**, acompanhado de Projeto Básico (fls. 204 a 205);
12. Cópia de e-mail que encaminha o Ofício nº 008-A/2022-CPC/CMP da Comissão Provisória Concurso Público destinado à Fundação Getúlio Vargas – FGV, cujo assunto é **Concurso Público**, acompanhado de Projeto Básico (fls. 206 a 207);
13. Cópia de e-mail que encaminha o Ofício nº 009-A/2022-CPC/CMP da Comissão Provisória Concurso Público destinado ao Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, cujo assunto é **Concurso Público**, acompanhado de Projeto Básico (fls. 208 a 209);
14. Cópia de e-mail, no qual a licitante AOCF solicita esclarecimentos à Comissão Provisória Concurso Público (fl. 210);
15. Cópia de e-mail, no qual a licitante FADESP solicita prorrogação de prazo à Comissão Provisória Concurso Público (fl. 210);
16. Cópia de e-mail, no qual a Comissão Provisória Concurso Público responde à licitante AOCF os esclarecimentos solicitados por esta (fl. 212);
17. Comunicado da Comissão Provisória Concurso Público aos licitantes, no qual “(...) a Comissão deliberou pela prorrogação do prazo, para apresentação das propostas, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 22 de junho, do corrente ano” (fls. 213 a 221);
18. Propostas enviadas pelas licitantes FADESP e IDIB à Comissão Provisória Concurso Público (fls. 222 a 278);
19. Documentos de habilitação jurídica da licitante IDIB (fls. 279 a 313);
20. Documentos de regularidade fiscal da licitante IDIB (fls. 314 a 322);
21. Documentos de qualificação econômico-financeira da licitante IDIB (fls. 323 a 334);
22. Documentos de qualificação técnica da licitante IDIB (fls. 335 a 313);
23. Proposta enviada pela licitante CONSULPLAN à Comissão Provisória Concurso Público (fls. 393 a 429);
24. Documentos de habilitação jurídica da licitante CONSULPLAN (fls. 430 a 442);
25. Certidões de regularidade da licitante CONSULPLAN (fls. 443 a 451);
26. Demonstrativos contábeis da licitante CONSULPLAN (fls. 452 a 463);
27. Atestados de capacidade técnica da licitante CONSULPLAN (fls. 464 a 486);
28. Declaração da licitante CONSULPLAN de que ela não utiliza mão de obra de menores de 16 anos (fl. 487);
29. Memorando 0071/2022 do Gabinete da Presidência destinado ao Diretor Administrativo, cujo assunto é **Encaminhamento Memo 010/2022 -CPC-CMP-Relatório final 03/2022** (fl. 488);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

30. Memorando nº 496/2022-DIR/ADM/CMP da Diretoria Administrativa ao Departamento de Planejamento de Contratações, cujo assunto é **Elaboração de Projeto Básico** (fl. 489);
31. Memorando nº 038/2022-DPC/CMP do Departamento de Planejamento de Contratações à Diretoria Administrativa, que encaminha o **Projeto Básico** solicitado por meio do Memorando nº 496/2022-DIR/ADM/CMP (fl. 490);
32. Projeto Básico (fls. 491 a 528);
33. Memorando nº 501/2022 da Diretoria Administrativa ao Departamento de Contabilidade, que solicita indicação de existência de rubrica orçamentária (fl. 529);
34. Indicação de Dotação Orçamentária (fl. 530);
35. Autorização da autoridade competente para abertura Processo de Dispensa de Licitação (fl. 531);
36. Cópia da Portaria nº 573/2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitação (fls. 532 a 533);
37. Autuação do processo administrativo de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 7/2022-00002CMP (fl. 534);
38. Relatório da Comissão Permanente de Licitação (fls. 535 a 541);
39. Minuta do contrato (fls. 542 a 558);
40. Despacho da CPL à Procuradoria Geral Legislativa, anexado do processo licitatório de dispensa de licitação nº 7/2022-00002CMP, para fins de exame de regularidade (fl. 559);
41. Memorando nº 163/2022-PGL/CMP da Procuradoria Geral Legislativa ao Departamento de Licitações e Contratos, que encaminha o parecer jurídico nº 176/2022 (fl. 560);
42. Parecer Jurídico nº 176/2022 (fls. 561 a 573);
43. Despacho saneador ao Parecer Jurídico nº 176/2022 lavrado pela CPL (fls. 574 a 575);
44. Minuta do contrato (fls. 576 a 593);
45. Despacho da CPL à Controladoria Geral Legislativa, anexado do processo licitatório de dispensa de licitação nº 7/2022-00002CMP, para fins de exame de regularidade (fl. 594).

II – ANÁLISE

1. Em princípio, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI¹, preceitua a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2. Sendo assim, em atendimento a esse dispositivo constitucional, a Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública.

1 **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos **Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as **obras, serviços, compras e alienações** serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (**grifamos**)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

3. Desse modo, muito embora seja um dever, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 25) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24) ou licitação dispensada (art. 17).

4. Quanto ao objeto da presente análise, ressalta-se que a Administração desta Casa Legislativa partiu dos pressupostos constitucionais (inciso II do art. 37 da Constituição Federal)² e infraconstitucionais (inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93)³, com vistas à contratação direta de empresa para a promoção de concurso público.

5. Importa esclarecer que a dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII, do supracitado artigo 24, deve observar os seguintes requisitos:

- a) a instituição deve ser brasileira;
- b) possuir em seus fins a dedicação à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional;
- c) deve possuir inquestionável reputação ético-profissional;
- d) não possuir fins lucrativos.

6. Tais requisitos foram amplamente analisados pela Procuradoria Geral desta Casa e achados em conformidade com os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais inerentes ao objeto; acha-se nos autos despacho saneador, expedido pela CPL, ao parecer jurídico (fls. 574 a 575).

7. Conforme consignado no Relatório 03/2022 da Comissão Provisória do Concurso (fls. 016 a 030), foram consultadas as seguintes instituições: AOCP, CEBRASPE, FADESP, CONSULPLAN, CETAP, IDIB, IESES, FCC e FGV. Nesse primeiro momento, apenas AOCP, IDIB e CONSULPLAN, manifestaram interesse.

2 **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: É dispensável a licitação:

(...)

II. a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, **na forma prevista em lei**, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

3 **Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da **pesquisa**, do **ensino** ou do **desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha **inquestionável reputação ético-profissional** e **não tenha fins lucrativos**;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

8. Em um segundo momento, “(...) devido à remodelagem do concurso ocorrida em fase posterior à coleta de propostas (...) a Administração (...) determinou fosse realizado novo contato com todas as instituições inicialmente sugeridas pela Comissão, com informações das novas condições do concurso (...). Após o final do prazo dado, verificou-se que 03 (três) Instituições demonstraram interesse real na realização do Concurso (...) a) FADESP; b) CONSULPLAN; c) IDIB” (fl. 21).

9. Dentre essas três, a Comissão Provisória recomendou a contratação direta, por dispensa de licitação, da instituição CONSULPLAN (fl. 030), pois “(...) constatou-se que a CONSULPLAN é a que melhor atende ao interesse da Câmara Municipal de Parauapebas, em verdade o interesse público (...). É mister explicitar que as razões pela escolha do Instituto CONSULPLAN seguem no Relatório Final nº 03/2022 da Comissão do Concurso” (fl. 14).

III – CONCLUSÃO

1. Diante de todo o exposto, esta Controladoria entende que a pretendida contratação por dispensa de licitação poderá ser utilizada, uma vez que a Administração demonstrou nos autos que o seu desenvolvimento institucional depende da qualificação do pessoal selecionado por meio do concurso público, e que a instituição Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social é, dentre as instituições interessadas, a que melhor preenche os requisitos contidos no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93: ser brasileira; não ter fins lucrativos; apresentar inquestionável reputação ético-profissional; ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

2. Recomenda-se trazer aos autos:

- a) a Portaria que instituiu a Comissão Provisória nº 001/2021 mencionada no Memorando nº 010/2022-CPC/CMP (fls. 014 a 015);
- b) Portaria de nomeação do fiscal⁴ do contrato, caso a autoridade competente decida pela contratação.

4 **Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

3. Sendo assim, esta Controladoria opina pela viabilidade da contratação, condicionada ao atendimento das recomendações expressas nesse opinativo, nos termos da legislação pertinente.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

Parauapebas-PA, 30 de junho de 2022.

NATANAEL MARTINS NEVES

Analista de Controle Interno

Matrícula 022011

Aprovo o PARECER nº 058/2022-CI/CMP/
Encaminhe-se conforme recomendações acima.

GIRLANE ALVES RODRIGUES

Controladora da Câmara Municipal de Parauapebas

Portaria 011/2021